

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. PROF. GEDEÃO AMORIM)

Altera os §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a manutenção de sala de apoio à amamentação pelo empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 389.

.....

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade deverão ter:

I – local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação e

II – sala de apoio à amamentação, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º A exigência do inciso I do § 1º deste artigo poderá ser suprida por meio de creches mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo dos serviços sociais, ou de entidades sindicais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira tem apresentado, ao longo dos últimos anos, avanços em relação à proteção do trabalho da mulher e, principalmente, da maternidade. Desde a garantia de estabilidade no emprego à trabalhadora

gestante e a licença-maternidade, previstas na Constituição Federal, até o direito a creche, entre outros, são muitos os exemplos de direitos assegurados à mulher e à sua prole.

Nesse contexto é que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT possui um dispositivo prevendo que “*os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação*”, exigência essa que pode ser suprida por creches públicas ou privadas (art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT).

Embora reconheçamos a importância dessa medida, temos observado que ela tem sido insuficiente, uma vez que não há a previsão de se manter um local apropriado para as mães trabalhadoras retirar o leite quando se encontram afastadas de seus filhos. É fato que muitas empresas já têm providenciado um espaço apropriado para esse fim, existindo até mesmo uma norma do Poder Executivo dispondo sobre esse tema – a Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a ANVISA. Contudo não há obrigatoriedade de criação desses espaços pelas empresas.

A nota técnica que subsidia a referida portaria esclarece que “*as mulheres que amamentam e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas muito cheias e para manter a produção do leite. Na maioria das vezes não há nas empresas um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho posteriormente*”.

Além disso, a nota técnica cita “*a intensificação da urbanização, a grande quantidade de mulheres que se inseriram na força de trabalho e o aumento do número de mulheres chefes de família*” como dificultadores da manutenção do hábito do aleitamento materno pelas mulheres trabalhadoras e, conseqüentemente, como motivação para a criação de espaços para essa finalidade por algumas empresas.

Ainda nos valendo da nota técnica, a prática do aleitamento é uma atitude que beneficia não apenas a mãe trabalhadora e sua criança, visto que há uma diminuição no número de afastamentos da empregada pela redução no índice de adoecimento das crianças, um maior engajamento da empregada e uma melhora na imagem da empresa.

Diante do exposto, estamos propondo alterações nos parágrafos do art. 389 da CLT para tornar obrigatória a manutenção de uma sala de apoio à amamentação pelos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade, nos termos definidos em regulamento.

Tendo em vista o elevado interesse social de que se reveste a matéria, esperamos contar com o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado PROF. GEDEÃO AMORIM